

**Anexo I**  
**Condições Gerais de Contratação para o Fornecimento de Bens (“CG”)**

## **1 OBJETIVO**

**1.1.** O objetivo destas condições gerais de contratação é definir, regular e estabelecer todas as condições gerais para o fornecimento de bens em favor da Contratante, ou qualquer de suas afiliadas, coligadas e subsidiárias, doravante denominadas simplesmente “**Contratante**”, conforme qualificada nas Condições Específicas que serão efetuados por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que venha a se tornar um fornecedor de bens de uma Contratante, doravante denominada simplesmente “**Contratada**”, conforme qualificada nas Condições Específicas. Contratante e Contratada são doravante referidas conjuntamente como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

## **2 CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Os termos e condições, cláusulas, obrigações, declarações e garantias contidos no presente instrumento, em conjunto com os demais documentos relacionados ao fornecimento de bens pela Contratada em favor da Contratante, incluindo, sem limitação, as propostas, ordens de compra, pedidos de compra e contratos de fornecimento, constituem o “**Contrato**”, os quais as Partes reconhecem serem sempre válidos, legítimos e eficazes para todos os fins e efeitos de direito.

**2.2.** Em caso de conflito entre as disposições constante nestas CG e um instrumento específico (Condições Específicas) e devidamente assinado pelas Partes, as disposições constantes do instrumento específico prevalecerão sobre as disposições destas CG.

## **3 PRAZO**

**3.1.** O prazo de entrega do presente Contrato é o previsto nas Condições Específicas.

**3.2.** Para fins de vigência, o presente Contrato terá a produção dos seus efeitos a partir de sua assinatura até serem extintos todos os direitos e obrigações dela decorrentes, tais como e não limitando, às questões civis, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

**3.3.** Eventual prorrogação do prazo: (i) somente será concedida mediante autorização da Contratante e assinatura de termo aditivo ao presente Contrato; (ii) não cria precedente quanto a novas prorrogações; e (iii) salvo previsão expressa, não exime a Contratada de responsabilidade pelos danos e pelas penalidades por atraso previstos neste Contrato.

## **4 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço estipulado nas Condições Específicas compreende todos e quaisquer custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos pela Contratada.

**4.2.** Além do preço ajustado nas Condições Específicas, nenhum outro valor será devido pela Contratante, seja a que título for, à Contratada.

**4.3.** O preço considera o valor “bruto” devido pela Contratante à Contratada, sendo que todos os tributos, encargos, autorizações, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciários, e custos decorrentes de políticas governamentais de comércio exterior, cambial, monetária e fiscal, de natureza federal, estadual e municipal referentes a este Contrato ou à execução de seu objeto serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

- 4.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.
- 4.5.** A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação acordados no Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Contratante nas Condições Específicas ou por outra comunicação por escrito sob pena de inadimplemento deste Contrato.
- 4.6.** As notas fiscais devem ser emitidas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou dia útil anterior, caso o dia 25 (vinte e cinco) não seja um dia útil, somente após aceite da Contratante. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, exclusivamente através de transferência eletrônica de fundos em conta corrente cadastrada no CNPJ da Contratada.
- 4.7.** As notas fiscais/faturas deverão conter identificação expressa do número do Contrato.
- 4.8.** O aceite da Contratante no fornecimento está condicionado ao atendimento das especificações técnicas da Contratante, quantidade e prazo. O pedido não entregue ou entregue em desacordo com as especificações terá seu pagamento suspenso até a sua efetiva correção ou substituição, sem quaisquer ônus, acréscimos ou penalidades à Contratante, sem prejuízo das penalidades e indenizações cabíveis no âmbito deste Contrato.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A Contratada deverá fornecer todas os bens indicados nos documentos integrantes ao Contrato e de acordo com os prazos estipulados nos respectivos documentos.
- 5.2.** A Contratada obriga-se, por si, seu sócio, empregados, administradores e consultores, a manter durante o prazo deste Contrato e pelo período de 2 (dois) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza, referente às atividades da Contratante e/ou de sociedades pertencentes a seu grupo econômico que venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros sem o expresso consentimento da Contratante. A obrigação de sigilo e confidencialidade não se aplicará a toda e qualquer informação que: (a) era de conhecimento da Contratada antes da assinatura do Contrato ou que for revelada à Contratada por um terceiro sem restrições advindas de obrigações de confidencialidade; (b) seja ou se torne de conhecimento geral e de domínio público por meio diverso ao da revelação não autorizada pela Contratada; (c) seja requisitada por qualquer tribunal, órgão e/ou agência governamental ou qualquer outra autoridade pública, conforme legislação aplicável; (d) tenha sido desenvolvida pela Contratada de forma independente ao presente Contrato.
- 5.3.** A Contratada ficará obrigada, durante a vigência do Contrato ou do prazo do fornecimento de bens para a Contratante, a:
- (a) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações, documentos e esclarecimentos técnicos ou de qualquer natureza que sejam necessários para a execução do Contrato;
- (b) Fornecer à Contratante, sempre que ela assim solicitar, cópia dos comprovantes de pagamento, de multas e/ou indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato;

- (c) Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens fornecidos, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais, autorizando a Contratante a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente;
- (d) Responsabilizar-se pela indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência e/ou imperícia) ou dolo, vier a causar à Contratante ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores;
- (e) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- (f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento de bens que apresentarem defeitos ou vícios;
- (g) Zelar pelo bom nome comercial da Contratante, sendo expressamente vedada a sua utilização em qualquer atividade não relacionada à realização do Contrato, bem como limitada a sua utilização nas atividades relacionadas ao Contrato aos casos expressa e previamente aprovados por escrito pela Contratante. Em caso de uso indevido da razão social ou nome comercial da Contratante, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à Contratante, ou a qualquer sociedade pertencente ao seu grupo econômico, direta ou indiretamente, responderá a Contratada pelas perdas e danos daí decorrentes;
- (h) Não copiar, contrafazer ou infringir qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual ou industrial (marcas, patentes, invenções e outras) da Contratante ou de terceiros, responsabilizando-se por qualquer indenização, penalidade, procedimento administrativo ou judicial decorrente do descumprimento desta cláusula;
- (i) Zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal empregado no fornecimento;
- (j) Instruir e disponibilizar aos seus profissionais envolvidos no fornecimento identificação adequada para ingresso no estabelecimento da Contratante sempre que necessário;
- (k) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela conservação e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos de sua propriedade e os da Contratante e/ou terceiros que estiverem sob sua guarda, que forem utilizados para o fornecimento por si, seus sócios, prepostos, empregados, representantes e/ou eventuais subcontratados;
- (l) Ser devidamente autorizado pelo órgão competente que regulamenta o fornecimento, apresentando o registro atualizado correspondente como documento comprobatório;
- (m) Obter todas as licenças e autorizações necessárias para execução do objeto do Contrato de forma tempestiva para que não haja qualquer atraso na entrega, e informar imediatamente a Contratante sobre qualquer dificuldade ou atraso encontrado na obtenção das referidas licenças e autorizações;
- (n) Cumprir, durante a execução do Contrato todas as leis e posturas federais estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrentes da infração a que houver dado causa, salvaguardando a Contratante de reclamações resultantes da inobservância das obrigações e deveres da Contratada, dos seus subcontratados e fornecedores, perante órgãos públicos e/ou terceiros; e

(o) Não atuar e/ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome da Contratante, seja em face da iniciativa privada ou de órgãos da administração pública, sem sua prévia e expressa aprovação.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante deverá, durante a vigência do Contrato ou do prazo do fornecimento de bens pela Contratada:

(a) Fornecer à Contratada todas as especificações, documentação, desenhos e demais informações disponíveis e indispensáveis ao fornecimento dos bens com a qualidade e nos prazos requeridos pela Contratante;

(b) Permitir à Contratada o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas, na medida em que se torne necessário para o fornecimento dos bens previstos no Contrato; e

(c) Remunerar a Contratada pelo fornecimento de bens, nos termos previstos nos respectivos Contratos e em conformidade com o que estabelece o presente instrumento.

## **7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada declara para todos os fins e sob as penas da lei que todos os equipamentos, hardwares e/ou softwares, conforme aplicável, que usa e usará para o fornecimento dos bens estão legalmente instalados e pertencem à Contratada, sendo que a Contratada reconhece e assume ter responsabilidade exclusiva por sua procedência e uso.

**7.2.** A Contratada garante a ótima qualidade técnica dos itens fornecidos, durante e após o fornecimento, comprometendo-se a utilizar sempre pessoal especializado e material de primeira qualidade, aprovado pelas instituições competentes. O não cumprimento desta garantia implicará no reparo ou na substituição gratuita dos bens fornecidos estipulados no Contrato, pela Contratada, no prazo a ser estipulado pela Contratante, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas nestas CG e/ou nos demais documentos integrantes do Contrato, conforme aplicável, e retenção de quaisquer pagamentos devidos pela Contratante a Contratada.

**7.3.** A Contratada compromete-se a acatar integralmente as instruções e/ou determinações emitidas ou que venham a ser emitidas pela Contratante durante a vigência do respectivo Contrato.

**7.4.** A garantia da Contratada também abrange os itens fornecidos por suas subcontratadas, sendo que aqueles passíveis de reclamação por parte da Contratante, durante o prazo de garantia, permanecerão à disposição até a sua substituição.

**7.5.** A Contratada garante que o objeto do Contrato não possuirá defeito que possa comprometer o seu valor ou desempenho, e que corresponderá a todas as especificações estabelecidas nos respectivos documentos do Contrato e pelos órgãos oficiais e de segurança. A aceitação do fornecimento por parte da Contratante, em conformidade com o anteriormente disposto nestas CG, não exonerará a Contratada de suas obrigações de garantia, que continuarão íntegras.

**7.6.** A Contratada deverá promover todos os esforços para assegurar a qualidade da execução do Contrato, prevenindo e corrigindo possíveis não-conformidades, incluindo a supervisão e provas oportunas da verificação da qualidade dos produtos, pela própria Contratada, assim como controles da qualidade, provas,

testes, entre outros, que, oportunamente, a Contratante poderá efetuar, independentemente da fiscalização.

**7.7.** Quando a Contratada estiver em atraso com relação ao prazo estabelecido em Contrato, referente à correção de um defeito, a Contratante, a seu exclusivo critério, poderá providenciar o seu reparo por terceiros, às expensas da Contratada. Fica expressamente acordado que ocorrendo a hipótese acima prevista, isto não implicará perda da garantia estipulada no Contrato e fica facultado à Contratante proceder a compensação no pagamento.

**7.8.** A Contratada é responsável por arcar com todos os custos e despesas inerentes à realização dos reparos durante o prazo de garantia técnica, incluindo despesas com transporte, montagem e desmontagem de quaisquer bens, quando necessário. A Contratada será responsável, ainda, pela reparação de quaisquer vícios ocultos do bens, assim entendidos aqueles constatados após o período de garantia técnica, mas que sejam comprovadamente oriundos de falha de concepção, projeto, fabricação, construção, material e/ou supervisão de montagem, e que não pudessem ser constatados à época da entrega ou durante o período de garantia técnica.

## **8 OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** A Contratada declara que, direta ou indiretamente, opera seu negócio com alto padrão de conduta, e que, com relação ao propósito deste Contrato, não cometeu qualquer ato que violaria as provisões desta Cláusula.

**8.2.** A Contratada recomenda que a Contratante adote um programa de integridade.

**8.3.** Não obstante qualquer outra obrigação acordada por meio deste e/ou decorrente de lei, a Contratada concorda, em relação a este Contrato:

(a) em cumprir todas as leis relacionadas à anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro, antitruste ou a conflito de interesses, incluindo leis brasileiras ou quaisquer outras leis aplicáveis às Partes, incluindo, sem se limitar, a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, denominada *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA; a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* - UKBA, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/2013), o Decreto Brasileiro de Anticorrupção (Decreto N. 8.420/2015), a Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 8.429/1992); a Lei Brasileira de Licitações (Lei n. 8.666/1993); a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal N. 12.813/2013); o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n. 2.848/1940), e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro (aqui definidas como “Leis Anticorrupção”), em relação a este Contrato bem como ao negócio da Contratada;

(b) que qualquer interação com quaisquer dos indivíduos descritos na Cláusula 10.4 (a) não deverá se dar, direta ou indiretamente, por atual ou ex-Agente Público (conforme definido abaixo); e

(c) em prontamente reportar à Contratante qualquer situação que possa configurar violação e/ou suspeita de violação deste Contrato, especialmente com relação a situações que violem esta Cláusula e/ou quaisquer Leis Anticorrupção.

**8.4.** Não obstante qualquer outra obrigação acordada por meio deste e/ou decorrente de lei, a Contratada se compromete em caráter irrevogável e irreversível, mesmo que por terceiro, e mesmo que receba determinação em contrário, a:

(a) não oferecer, prometer ou realizar pagamentos ou dar benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, nacional ou estrangeiro, definido como: (i) qualquer funcionário

público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração; ou (ii) qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;

- (b) não dar fundos, financiar, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilegais;
- (c) não usar de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos;
- (d) não frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos; e
- (e) não obstruir qualquer investigação ou operação de órgãos ou Agentes Públicos, incluindo agências reguladoras ou órgãos de supervisão do sistema financeiro nacional, relacionada à inspeção para cumprimento das práticas deste Contrato.

**8.5.** O não cumprimento, pela Contratada, ou mesmo por um terceiro, das provisões estabelecidas nesta Cláusula e/ou qualquer disposição das Leis Anticorrupção aplicáveis, será considerado ofensa grave, o que pode, conforme critério da Contratante, justificar rescisão por justa causa, e culminar automaticamente no direito de retenção dos pagamentos e suspensão de cumprimento de outras obrigações pela Contratante, e na obrigação da Contratada de indenizar por todas as perdas e danos.

**8.6.** Se este Contrato for rescindido com base nas razões desta cláusula, a Contratada não terá direito ao recebimento de indenização.

**8.7.** A Contratante tem o direito de supervisionar o devido cumprimento desta cláusula quando achar conveniente, sendo que esta ação não terá o efeito de ilidir a Contratada de qualquer responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, com acesso garantido à Contratante aos empregados da Contratante, bem como aos terceiros (inclusive por entrevistas), às suas instalações (inclusive para inspeções) e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste Contrato.

## **9 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**9.1.** A Contratada se compromete, declara e garante:

- (a) não utilizar e não permitir que seus subcontratados e fornecedores utilizem trabalho de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de menor aprendiz, observada a legislação aplicável;
- (b) não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos subcontratados e fornecedores; e
- (c) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: gênero, origem, raça, cor, condição física, social ou sexual, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

**9.2.** A Contratada se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção.

**9.3.** A Contratada deverá manter informada a Contratante e as eventuais demais partes interessadas, sobre suas ações e atividades sociais desenvolvidas para ou em nome da Contratante.

**9.4.** A Contratada deverá, durante a execução do objeto contratual, (i) respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes, (ii) se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não atinjam o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e (iii) prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, inclusive com o adequado destino e tratamento de eventuais resíduos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades.

## **10 PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**10.1.** Os direitos de propriedade intelectual derivados da execução deste Contrato e os resultados, intermediários ou finais, incluindo, mas não só, todos os estudos, projetos, avaliações, relatórios, planilhas, tecnologias e outros documentos que a Contratada vier a produzir em virtude deste Contrato, serão de propriedade da Contratante.

## **11 INDENIZAÇÃO**

**11.1.** A Contratada deverá preservar e manter a Contratante livre e isenta de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, sejam judiciais ou extrajudiciais, comprovadamente decorrentes de ação ou omissão própria e direta ou de seus diretores, prepostos, empregados ou subcontratados.

**11.2.** A Contratada se obriga a indenizar e reembolsar integralmente a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva solicitação, por todas as perdas e danos de qualquer natureza que venham a ser suportados pela CONTRATANTE ou por seus Representantes (conforme definição a seguir), incluindo, sem limitação, gastos, despesas, honorários, multas, penalidades, condenações, arrestos, penhoras, indenizações, obrigações, cumprimento de decisões, autos de infração, procedimentos administrativos e/ou judiciais, defesas e/ou recursos que sejam necessários apresentar, decorrentes de ação ou omissão e/ou do descumprimento deste Contrato ou de regras trabalhistas, cíveis, previdenciárias, fiscais e/ou ambientais pela CONTRATADA ou seus Representantes (conforme definição a seguir), relacionados à prestação dos Serviços. Entende-se por “Representantes”, para os fins desta cláusula, os sócios, acionistas diretos ou indiretos, prepostos, representantes, empregados, contratados, subcontratados ou terceiros sob responsabilidade da parte em questão.

**11.3.** Sem prejuízo do disposto no item 11.1, a Contratante poderá deduzir e reter do saldo do preço a pagar pelos fornecimentos, o valor de eventuais contingências, gastos, despesas, honorários, indenizações e outros a que a Contratada der causa.

## **12 PENALIDADES**

**12.1.** Sem prejuízo do disposto nas Condições Específicas, o não fornecimento ou o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas da Contratante ensejará à Contratada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido não entregue ou entregue em desacordo com as especificações, sem prejuízo das perdas e danos.

**12.2.** Fica estipulada multa penal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer outras cláusulas deste Contrato, devida independentemente do pagamento de quaisquer outras penalidades ou perdas e danos impostas à Contratada, e compensável com o valor de eventual saldo credor apurado em favor da Contratada.

**12.3.** Na hipótese de aplicação de qualquer multa, penalidade, ressarcimentos devidos com base neste Contrato ou valores devidos pela Contratada em virtude de ordem judicial, fica assegurada à Contratante o direito de optar pela dedução do valor correspondente de qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.

**12.4.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada, a Contratada incorrerá em multa estabelecida no Contrato.

**12.5.** As partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, facultando-se a emissão para pagamento de nota débito, compensação ou execução de garantia.

**12.6.** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Contratante autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à Contratada, ou cobrá-las judicialmente, conforme legislação aplicável.

**12.7.** A aplicação das multas previstas neste Contrato não afasta o dever da Contratada de cumprir a respectiva obrigação ou o pagamento das perdas e danos previstos neste Contrato.

### **13 FORÇA MAIOR**

**13.1.** Nenhuma das partes será responsabilizada perante a outra parte, nem será considerada como inadimplente por falha ou atraso no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, se e na medida em que o cumprimento dessas obrigações seja atrasado ou impossibilitado por evento ou condição, ato, circunstância ou condição, ocorridos após a assinatura deste Contrato que cumulativamente (i) seja imprevisível pela parte afetada; (ii) esteja fora do controle da parte afetada; (iii) não seja resultado ou decorrente de ato, omissão ou inadimplemento da parte afetada; (iv) não possa ser evitado ou cujas consequências não possam ser superadas pela parte afetada com o emprego de diligência e esforços compatíveis com seus deveres e obrigações sob este Contrato; e (v) seja, comprovadamente, a causa direta impeditiva do cumprimento, pela parte afetada, das obrigações previstas no Contrato (“Força Maior”), e desde que a parte afetada (a) não esteja inadimplente com qualquer obrigação afetada anteriormente à ocorrência do evento de Força Maior; (b) comprove ter tomado todas as medidas necessárias e razoáveis, incluindo medidas judiciais e administrativas, para evitar, afastar e mitigar as consequências e impactos do evento de Força Maior; e (c) observe os procedimentos previstos nesta Cláusula de Força Maior.

**13.2.** A parte afetada pelo evento de Força Maior deverá notificar a outra parte em até 72 (setenta e duas) horas contados da ocorrência do evento de Força Maior, detalhando (i) nexos de causalidade e impacto real, apresentando as provas cabíveis para consubstanciar tal evento de Força Maior; e (ii) medidas tomadas para mitigação dos impactos do evento. A parte afetada deverá, independente de solicitação da outra parte, atualizar tais informações e documentos semanalmente.

**13.3.** As partes deverão cooperar para mitigar o atraso ou falha no desempenho das obrigações contratuais.

**13.4.** Reconhecido o evento de Força Maior, os prazos contratuais da parte afetada (exclusivamente com relação às obrigações afetadas pelo evento de Força Maior) serão prorrogados pelo período desse atraso, mediante prévio acordo entre as Partes, por escrito. Cada Parte arcará com seus respectivos custos (inclusive perdas e danos) decorrentes do evento de Força Maior e suas consequências.

**13.5.** As Partes reconhecem e concordam, ainda, que o disposto nos itens desta Cláusula de Força Maior será aplicável a qualquer legislação superveniente (inclusive alterações da legislação vigente anteriormente à ocorrência do evento de Força Maior) e diretamente decorrente de um evento de Força Maior que vise regular, mitigar, evitar ou de outra forma lidar com os seus impactos.

#### **14 RESILIÇÃO E RESCISÃO**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Contratante, mediante o envio de notificação extrajudicial por escrito, sem que assista à Contratada o direito de reclamação ou indenização ou multa, nos seguintes casos:

(a) Violação, total ou parcial, de qualquer disposição contida nas cláusulas socioambiental, aspectos trabalhistas, aspectos tributários, obrigações anticorrupção e dados pessoais, imediatamente, sem prévio aviso, concessão de prazo de cura ou qualquer indenização à Contratada;

(b) Descumprimento de qualquer outra disposição destas CG ou dos demais documentos integrantes ao Contrato pela Contratada não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos, se for o caso, contados do envio da notificação neste sentido;

(c) Decretação de falência ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada;

(d) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante;

(e) Não atendimento das solicitações da Contratante relacionadas com a execução das obrigações previstas no Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação; e

(f) Por motivo de força maior que impeça a execução, no todo ou em parte do Contrato.

**14.2.** Caso a Contratante não use sua faculdade de rescindir o Contrato, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução deste, suspendendo o pagamento de faturas pendentes, sem a incidência de acréscimos moratórios, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**14.3.** O Contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer das Partes, mediante o envio de notificação extrajudicial por escrito por motivo de força maior que impeça a execução, no todo ou em parte do Contrato, por tempo superior a 15 (quinze) dias corridos, desde que a Parte que estiver rescindindo o Contrato esteja adimplente com as suas obrigações não afetadas pelo evento de Força Maior, bem como com as suas obrigações aplicáveis durante a duração de um evento de Força Maior.

**14.4.** O término deste Contrato por qualquer motivo não desobriga as Partes do cumprimento das obrigações que tenham se tornado devidas na vigência deste Contrato, inclusive no que se refere às obrigações de confidencialidade, às garantias, aos direitos de propriedade intelectual e às responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias da Contratada.

**14.5.** Ao término deste Contrato, as Partes realizarão um ajuste de contas considerando os fornecimentos entregues até então, de maneira que se existirem valores a serem pagos, a Contratante deverá efetuar o pagamento, e, por outro lado, se existirem pagamentos realizados a maior, antecipados, ou qualquer outro crédito da Contratante, estes deverão ser restituídos pela Contratada.

## **15 PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** As partes deverão cumprir e estar de acordo com as normas e obrigações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18) e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da Contratante e/ou da Contratada. Quaisquer dados pessoais recebidos por quaisquer uma das partes destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste Contrato.

**15.2.** A parte receptora deverá atender às orientações e autorizações recebidas por escrito do representante legal da parte fornecedora dos dados pessoais sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos, não lhe sendo permitido realizar qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito da parte fornecedora dos dados pessoais. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a parte receptora deverá informar tal fato por escrito à parte fornecedora antes de realizá-lo.

## **16 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente instrumento, conjuntamente com os demais documentos que integram o Contrato, consubstanciam toda a relação contratual entre as Partes, substituindo e tornando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as Partes, bem como quaisquer entendimentos verbais anteriores, em referência às matérias aqui previstas.

**16.2.** Todas as notificações de uma Parte a outra deverão ser enviadas para os endereços e contatos indicados pelas Partes no Contrato, de forma que se assegure o seu recebimento efetivo pela outra. Ficam estabelecidos como domicílios das Partes, para todos os efeitos, aqueles fixados no Contrato e, qualquer troca de domicílio deverá ser imediatamente comunicada de uma a outra Parte, sob pena de reputarem regularmente enviadas e recebidas as correspondências dirigidas ao endereço anterior.

**16.3.** A Contratada informará a Contratante, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a este Contrato; (a) ocorrência de dano ambiental; (b) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; e/ou (c) prática de atos que possam ser caracterizados como obrigações Anticorrupção.

**16.4.** Este Contrato não cria qualquer tipo de joint-venture, franquia, associação, filial entre as Partes. Nenhuma das Partes deverá agir de modo a sugerir, implícita ou expressamente, que existe qualquer outro tipo de relação entre elas senão aquela mútua e independentemente estabelecida entre elas por força deste Contrato.

**16.5.** As partes se obrigam por si próprias e por seus sucessores à plena execução deste Contrato.

**16.6.** A Contratada não detém exclusividade na execução do objeto ora contratado, podendo a Contratante contratar outras empresas para executar o objeto do presente Contrato.

**16.7.** A tolerância relativa ao descumprimento das obrigações ou o não exercício de qualquer direito estipulado neste Contrato ou seu exercício de maneira diversa constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições e cláusulas contratuais, nem poderá ser alegado como precedente ou novação.

**16.8.** A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços, tampouco pelas perdas e danos ocasionados à Contratante e/ou à terceiros.

**16.9.** Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição do Contrato é inválida, ilegal ou incapaz de ser executada, as Partes negociarão de boa-fé a fim de modificar o Contrato com vistas a fazer valer a intenção original das Partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que os termos e condições previstos sejam observados conforme originalmente previstos na medida máxima possível.

**16.10.** Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de documentos assinados pelos representantes de ambas as partes, que deverá ser aditado a este instrumento.

**16.11.** As Partes declaram e concordam que o presente contrato, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos podem ser formados por meio digital.

**16.12.** Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar, a critério exclusivo da Contratante, e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pela Contratante, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

**16.13.** Adicionalmente, as Partes reconhecem que negociaram livremente os termos e condições ora pactuados e declaram, sob as penas da lei, que os signatários do Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, por meio de assinatura eletrônica ou de próprio punho.

**16.14.** O Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**16.15.** Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias advindas do presente instrumento e do Contrato.